



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
**DECRETO Nº 17.328, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Estabelece, com base em Avaliação Atuarial, novas alíquotas para a cobertura do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, instituído pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, IX, da Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado nos termos do artigo 99-C da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores,

**Considerando** a alteração do escalonamento das alíquotas para cobertura do déficit técnico atuarial implantada pelo Decreto nº 17.064, de 22 de dezembro de 2017;

**Considerando** que o fundamento técnico para a implantação destas alíquotas foi o Resultados da Avaliação Atuarial de 2017, que gerou o Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial - DRAA-2017, enviado ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social em abril de 2017;

**Considerando**, o teor das notificações eletrônicas do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, apontando a necessidade da retificação do plano de custeio constante na Avaliação Atuarial – 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos as novas alíquotas para cobertura do déficit técnico atuarial previstas no artigo 99 da Lei Complementar nº 35, de 05 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores, observados os períodos e percentuais, a saber:

Períodos	Percentuais sobre folhas de pagamentos dos segurados
2010 a 2011	4,00%
2012 a 2014	6,00%
2015	8,00%
2016	10,00%
2017	12,00%
2018	14,00%
2019	16,00%
2020	18,00%
2021 a 2043	21,70%



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 17.328 / 2018 FLS. 2**

**Art. 2º** Fica mantido o percentual de 14,43% (quatorze inteiros e quarenta e três centésimos por cento), estabelecido pelo Decreto nº 11.575 de 07 de junho de 2011, para o custeio do plano previdenciário previsto no artigo 43 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

**Art. 3º** Ficam mantidos os percentuais de contribuição mensal ao IPREM estabelecidos pelos artigos 43-A e 44 da Lei Complementar nº 35, de julho de 2005.

**Art. 4º** As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 24 de abril de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**José Carlos de Aguiar Calderaro**  
Diretor Superintendente do IPREM

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de abril de 2018. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)